

Ata de Registro de Preços nº 024/2019

Processo Licitatório nº 023/2019
Pregão Presencial RP nº 016/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.538.322/0001-02, sediada no Sítio Campo Lindo, s/nº, Zona Rural, Dona Eusébia / MG - CEP: 36.784-000, neste ato representada por Adeilton Pascoaline Magalhães, inscrito no CPF nº 922.400.706-68 e portador da CI nº M-6.842.510, expedida pela SSP MG, **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.665/0001-03, sediada na Rua Professor Abeylard, nº 2.106, Bairro Manoa, Sete Lagoa / MG, CEP: 35.700-069, neste ato representada por Ronaldo Alves Costa, inscrito no CPF nº 194.368.406-59 e portador da CI nº M-784.193, expedida pela SSP/MG e/ou Lúcia Aparecida Lopes da Silva, inscrita no CPF nº 679.110.216-00 e portadora da CI nº M-5.159.139, expedida pela SSP/MG **ITOGROSS AGRÍCOLA AUTOMOGIANA LTDA**, inscrita no CNP sob o nº 62.046.735/0044-43, sediada na Rodovia BR 40, km 409, Zona Rural de Angueretá - Fazenda Redenção, Curvelo/MG CEP: 35.790-000, neste ato representada por Roberto Garcia Leal, inscrito no CPF nº 126.929.178-55 e portador da CI nº 9.979.183 SSP/SP ou Ricardo Garcia Leal, inscrito no CPF nº 021.630.028-29 e portador da CI nº 8.454.768-6 SSP/SP ou José Milton Garcia Leal Filho, inscrito no CPF nº 021.630.068-16 e portador da CI nº 9.664.309 SSP/SP ou Gian Soares de Sordi, inscrito no CPF nº 062.638.198-39 e portador da CI nº 7.428.432 SSP/SP em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS, ARBUSTOS, ÁRVORES, PALMEIRAS E INSUMOS, PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço



serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorização de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª O fornecimento de mudas implica na garantia de seu bom estado nutricional, assim como de seu bom estado fitossanitário, não devendo as mudas possuir sintomas de ataque de insetos praga ou deficiências nutricionais como cloroses ou necroses. A presença de insetos praga nas mudas ou manchas de bacterioses, viroses e doenças fungicas no ato da entrega permite a devolução da mesma e substituição por uma nova muda sã.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.



Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. A fatura do fornecimento deverá ser entregue a SMDU até o terceiro dia subsequente ao fornecimento e após a aprovação da SMDU o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica, encaminhada ao município, deverá conter o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de compra.

a.1) A apresentação da nota fiscal referente ao fornecimento deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Diretoria/Coordenadoria responsável pela execução do fornecimento. Esse deverá ser atestado pelos funcionários responsáveis pela fiscalização do fornecimento. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, deverão constar as seguintes informações:

- a.1.1) Valor do item;
- a.1.2) Valor total da medição;
- a.1.3) Número do Contrato e/ou Ata;
- a.1.4) Objeto licitado;
- a.1.5) Número da ordem de fornecimento;

a.1.6) Nomes e assinatura(s) com CPF(s) do(s) fiscal (s) do(s) serviço(s) realizados (funcionários da PMLS);

a.1.7) Nome e assinatura com CPF do responsável do setor (Gerente; Chefe de Departamento ou Coordenador);

a.2) O(s) fornecimento(s) será(ão) confirmado mediante atesto da NF e relatório contendo as informações constantes na alínea a.1 desta ata de registro de preços.

b) Caberá ao responsável do setor de recebimento dos insumos, realizar a conferência/apontamento bem como a emissão de relatório realizados no período, sendo este anexado à nota fiscal, obrigatoriamente.

c) Na medição, deverá constar a quantidade de insumos/plantas fornecidos.

d) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não realizará solicitação mínima. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias, mediante necessidade, desde que não seja superior ao licitado.

e) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 1.529.445,50 (Hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
330	02.04.04.18.543.0026.1006.3.3.90.30.00
367	02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.30.00
382	02.04.06.15.452.0032.2058.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O fornecimento deverá respeitar a rotina de funcionamento da **CONTRATANTE** (**horário de trabalho 07h às 15h (segunda a sexta)**) e nos locais indicados, conforme informado na autorização de fornecimento.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

c) O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante necessidade/demanda da PMLS, conforme especificação do anexo I - termo de referência.

d) A **CONTRATADA** deverá executar a entrega dos produtos utilizando-se de equipamentos necessários à perfeita execução contratual, ficando a cargo dos mesmos a responsabilidade do descarregamento do objeto.

e) A mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução da entrega deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal.

f) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

g) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais.

h) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

i) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

j) **CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS:**

j.1) A prefeitura, via gestores de contratos da Coordenadoria de Serviços Urbanos e Diretoria de Obras, deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço de fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

j.2) A verificação do fornecimento será comprovada com base no relatório de fornecimento, elaborado e assinados(as) pelo fiscal da PMLS.

j.3) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou fornecimento de produtos de qualidade inferior.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 14/05/2019 a 13/05/2020 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do anexo I - termo de referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do anexo I - termo de referência.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento das plantas ou insumos, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento.
- i) Realizar relatório sintético (medição) contendo todo(s) o(s) fornecimento(s). O relatório deverá conter os itens fornecidos e quantidades, bem como as assinaturas do fiscal da PMLS e do Coordenador e demais informações que se fizerem necessárias.



- j) Proceder com o plantio da grama e plantas fornecidas pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- k) Executar o fornecimento conforme especificações do anexo I - termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo de referência.



- l) Fornecer as plantas e insumos, nas qualidades e quantidades especificadas na autorização de fornecimento (QUANDO SOLICITADO), nos termos de sua proposta.
- m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados.
- n) Prover o fornecimento/utilização de equipamentos de proteção individual ao seu pessoal – EPI, quando necessário para o fornecimento do objeto ora licitado.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, alimentação, transporte e as demais previstas na legislação específica.
- p) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no anexo I - termo de referência.
- s) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o fornecimento contido nesta ata de registro de preços.
- t) Os locais de realização das entregas deverão ser mantidos organizados e limpos.
- u) É obrigação da **CONTRATADA** proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individuais (EPI) previstos em normas técnicas.
- v) Para a perfeita execução do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá realizar atendimento na quantidade solicitada e na qualidade estabelecidas na descrição.
- w) Indicar técnicas (orientação quanto aos cuidados com as plantas), durante e pós plantio.
- x) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 016/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

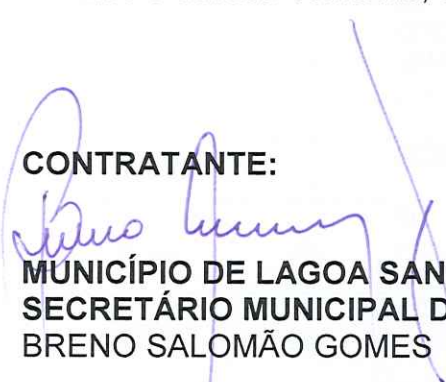
Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 016/2019 - Processo Licitatório nº 023/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 14 de maio de 2019.

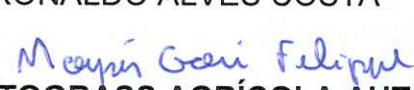
CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES

CONTRATADAS:


AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP
ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES


AGROPECUÁRIA BOA SAFRA
RONALDO ALVES COSTA


ITOGRASS AGRÍCOLA AUTOMOGIANA LTDA
ROBERTO GARCIA LEAL OU RICARDO GARCIA LEAL OU JOSÉ MILTON GARCIA LEAL FILHO OU GIAN SOARES DE SORDI

Testemunhas: _____

CPF:  086.820.946-75

CPF:  029.013.696-26



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 024/2019, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 016/2019**.

Empresa: AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP CNPJ: 05.538.322/0001-02						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	50	SC	ADUBO QUIMICO base de nitrogênio (N)4%, fósforo (P ₂ O solúvel, CNATH ₂ O)14%, potássio (K ₂ O solúvel em H ₂ O)8%. Saco de 50 kg	PL	134,75	6.737,50
04	250	UN	FORNECIMENTO DE ACACIA AMARELA H >= 2,50 M	PL	80,00	20.000,00
05	200	UN	FORNECIMENTO DE ALOCASIA AMAZONICA H>= 0,70CM	PL	20,66	4.132,00
06	200	UN	FORNECIMENTO DE ALOCASIA GAGEANA H>= 0,70CM	PL	25,00	5.000,00
07	100	UN	FORNECIMENTO DE ALPINIA PURPURATA H>= 0,50CM	PL	25,00	2.500,00
08	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - AGAVE H>=0,40CM	PL	25,99	7.797,00
09	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - AJUGA ROXA - H>=0,50 CM	PL	3,66	1.098,00
10	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - AJUGA VERDE - H>=0,50 CM	PL	3,66	1.098,00
11	3.000	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - BELA EMILIA H=0,60M	PL	3,50	10.500,00
12	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - ERICA JAPONESA H>=0,40CM	PL	3,00	900,00
13	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - ICSORIA MINI (DIVERSIFICADA)	PL	4,00	1.200,00
14	200	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - LANTANA CAMARA (CORES DIVERSAS) H=0,60M	PL	2,66	532,00
15	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - MOREIA H>=0,40CM	PL	15,00	4.500,00
16	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - PERIQUITO	PL	2,50	750,00



			VERMELHO			
17	300	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO - RABO DE GATO H>=0,15CM	PL	2,66	798,00
18	500	UN	FORNECIMENTO DE ARBUSTO LAVANDA H>= 0,50CM	PL	4,00	2.000,00
19	100	UN	FORNECIMENTO DE ARVORE - ACACIA MIMOSA H=2,50M	PL	100,00	10.000,00
20	200	UN	FORNECIMENTO DE ARVORE - IPE AMARELO H=2,50M	PL	81,00	16.200,00
21	100	UN	FORNECIMENTO DE ARVORE - IPE ROSA H=2,50M	PL	81,00	8.100,00
22	200	UN	FORNECIMENTO DE ARVORE - JACARANDA MIMOSO H=2,50	PL	81,00	16.200,00
23	100	UN	FORNECIMENTO DE ARVORE - PAU FERRO H=2,50M	PL	81,00	8.100,00
24	250	UN	FORNECIMENTO DE CANAFISTULA DE BESOURO H >=2,50 M	PL	84,00	21.000,00
25	200	UN	FORNECIMENTO DE CANNA AMARELO H>= 0,50CM	PL	9,33	1.866,00
26	200	UN	FORNECIMENTO DE CANNA VERMELHA H>= 0,50CM	PL	9,33	1.866,00
27	250	UN	FORNECIMENTO DE CHAPEU DE NAPOLEAO H>= 2,00 M	PL	110,00	27.500,00
28	200	UN	FORNECIMENTO DE EMBAUBA H>=2,50M	PL	106,33	21.266,00
29	200	UN	FORNECIMENTO DE FLAMBOYANT H>=2,50M	PL	113,00	22.600,00
33	200	UN	FORNECIMENTO DE GLICINIA H >=2,00M	PL	79,66	15.932,00
34	15.000	UN	FORNECIMENTO DE GRAMA AMENDOIM (MUDA)	PL	1,55	23.250,00
38	100	UN	FORNECIMENTO DE HELICONIA ROSTRATA STRELITZIA H>=1,20M	PL	27,39	2.739,00
39	200	UN	FORNECIMENTO DE IPE BRANCO H>=2,50M	PL	81,27	16.254,00
40	1.500	UN	FORNECIMENTO DE LAVANDULA ANGUSTIFOLIA - LAVANDA OU ALFAZEMA H >= 0,60CM	PL	5,33	7.995,00
41	250	UN	FORNECIMENTO DE MANACA DA SERRA H=1,50 M	PL	40,00	10.000,00
42	100	UN	FORNECIMENTO DE NEOMARICA AZUL/ROXO IRIS - NEOMARICA CAERULEA H >= 0,60CM	PL	11,95	1.195,00
43	200	UN	FORNECIMENTO DE OITI H >= 2,00M	PL	71,64	14.328,00
44	150	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA - LICURI (ESTIPE >=2,50M)	PL	266,66	39.999,00
45	50	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA AZUL H >=2,00M	PL	793,26	39.663,00
46	50	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA BURITI (MAURITIA	PL	500,00	25.000,00



			FLEXUOSA) H >=3,00M			
47	150	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA IMPERIAL REAL H>=3,00M	PL	140,00	21.000,00
48	100	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA PHENIX H >=1,00M	PL	74,00	7.400,00
49	100	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA H >=2,50M	PL	156,00	15.600,00
50	100	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA TRIANGULAR H >=2,50M	PL	136,00	13.600,00
51	100	UN	FORNECIMENTO DE PALMEIRA WOSHIGTONIA H >=2,00M	PL	250,00	25.000,00
52	50	UN	FORNECIMENTO DE PATA DE ELEFANTE H >=2,00M	PL	223,00	11.150,00
53	200	UN	FORNECIMENTO DE PAU BRASIL H>=2,50M	PL	81,00	16.200,00
54	200	UN	FORNECIMENTO DE RESEDA BRANCO (ESCUMILHO) H>= 2,50M	PL	71,00	14.200,00
55	250	UN	FORNECIMENTO DE SAPUCAIA H>=2,50M	PL	86,00	21.500,00
56	150	UN	FORNECIMENTO DE STRELITZIA H>= 0,80CM	PL	24,00	3.600,00
57	250	UN	FORNECIMENTO DE TIPUANA H>=2,50M	PL	96,00	24.000,00

Valor total: R\$ 593.845,50 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Empresa: ITOGRASS AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA
CNPJ: 62.046.735/0044-43

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
35	100.000	M2	FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	ITOGROSS	3,60	360.000,00
36	30.000	M2	FORNECIMENTO DE GRAMA SAO CARLOS EM PLACAS	ITOGROSS	5,44	163.200,00
37	50.000	M2	FORNECIMENTO DE GRAMA ZEON ZOYSIA EM PLACAS	ITOGROSS	6,48	324.000,00

Valor total: R\$ 847.200,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Empresa: AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA
CNPJ: 41.937.665/0001-03

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
59	50	FR	INSETICIDA Indicado para o controle de lagartas desfolhadoras em áreas de reflorestamento. Frasco com 250 ML	DELTAMAX 25CE	32,00	1.600,00
60	100	LT	INSETICIDA E ACARICIDA DE	ASSIST	38,50	3.850,00





			CONTATO adjuvante, do grupo químico hidrocarbonetos alifáticos; Concentrado Emulsionável; Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo(ÓLEO MINERAL)." Embalagem com 1 litro.			
61	30	LT	INSETICIDA PIRETROIDE (DELTAMETRINA) com ação de choque, indicado para o controle de lagartas desfolhadoras . Embalagem com 1 litro	TOXCID	79,00	2.370,00
62	04	UN	PULVERIZADOR COSTAL COM CAPACIDADE DE 20LITROS (MONTADO)	JACTO	270,00	1.080,00
63	300	M3	TERRA VEGETAL M3	AMIGÃO	265,00	79.500,00

Valor total: R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

Valor total geral: R\$ 1.529.445,50 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Lagoa Santa, 14 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES

CONTRATADAS:

AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP
ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES

AGROPECUÁRIA BOA SAFRA
RONALDO ALVES COSTA

ITOGRASS AGRÍCOLA AUTOMOGIANA LTDA
ROBERTO GARCIA LEAL ou RICARDO GARCIA LEAL ou JOSÉ MILTON GARCIA LEAL FILHO ou GIAN SOARES DE SORDI

Testemunhas:

CPF:

086.890.946-75

CPF:

029.013.69626

